



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Gabinete do Prefeito

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Nome da unidade requisitante: Secretaria de Serviços Públicos

Data: 20/06/2024

DFD nº: 678.2024

OBJETO: Serviço de mão de obra mecânica nos veículos nº 129 e nº 162 da frota municipal (Secretaria de Serviços Públicos)

Quantitativo necessário: 02 (dois) veículos

Prazo de entrega: Imediata

Requisitos técnicos e de qualidade:

SERVIÇO	VALOR TOTAL
TROCAR BOMBA DE COMBUSTÍVEL, LIMPEZA DOS FILTROS DE AR, LAVAGEM E COLOCAR ADITIVO NO RADIADOR - VEÍCULO Nº 129	R\$ 450,00
SOCORRO MECÂNICO PARA TROCAR CABEÇOTE DO FILTRO COMBUSTÍVEL COMPLETO E EFETUAR SANGRIA DO SISTEMA - VEÍCULO Nº 162	R\$ 350,00

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE: Serviço necessário devido veículos serem de utilização da Secretaria de Serviços Públicos, impossibilitando que os mesmos fiquem fora de uso, devido grande demanda de serviços pertinentes a serem executados, sendo assim necessária manutenção corretiva emergencial.

2. PREVISÃO DE ORÇAMENTO:
Valor estimado da contratação: R\$ 800,00

Ficha utilizada: 83

3. JUSTIFICATIVAS ADICIONAIS: Trata-se de serviço de pronto pagamento, tendo em vista que o mesmo já foi adquirido

4. MODALIDADE LICITATÓRIA: Cotação

5. DECLARAÇÕES:

DECLARO, como ordenador de despesas, sob as penas da Lei, que consta saldo na ficha a ser utilizada e que o objeto contratado/adquirido pela Prefeitura **NÃO** atinge o limite disposto no art. 75 da Lei 14.133/21, incisos I e II, conforme o caso, e Artigo 95, bem como não houve fracionamento do referido objeto por esta Prefeitura **no exercício corrente**, atendendo rigorosamente o que preconiza a referida Lei e demais Normas Federais correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Gabinete do Prefeito

DECLARO, como ordenador de despesas, sob as penas da Lei, que foi realizada a pesquisa de preços, da qual se refere o art. 23, §1º, IV da Lei 14.133/21, sendo anexada no processo a cotação que melhor atendia ao princípio da economicidade previsto na referida Norma, atendendo rigorosamente o que preconiza a Nova Lei de Licitações.



Leandro Ferreira Rodrigues
Secretário Municipal de Serviços Públicos